

CONVITE



CONSULTA PRÉVIA N.º 04/2022/ICNF/DRCNFN

DEZEMBRO 2022

**EMPREITADA PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHOS DE
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS DO
CENTRO DE RECUPERAÇÃO DA FAUNA SELVAGEM NO
PNPG- PROJETO FINANCIADO PELO FUNDO AMBIENTAL**

CAPÍTULO I	4
OBJETO DO PROCEDIMENTO	4
ARTIGO 1.º	4
IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DA CONSULTA PRÉVIA.....	4
ARTIGO 2.º	4
ENTIDADE ADJUDICANTE	4
ARTIGO 3.º	4
ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	4
ARTIGO 4.º	4
FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO	4
ARTIGO 9.º	6
REVELAÇÃO DOS IMPEDIMENTOS.....	6
ARTIGO 10.º	7
ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS.....	7
ARTIGO 11.º	8
ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	8
CAPÍTULO III	8
PROPOSTA.....	8
ARTIGO 12.º	8
MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	8
ARTIGO 13.º	8
PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
ARTIGO 14.º	9
DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA	9
ARTIGO 15.º	10
IDIOMA DAS PROPOSTAS	10
ARTIGO 16.º	10
LEILÃO ELETRÓNICO	10
ARTIGO 17.º	10
PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....	10
ARTIGO 18.º	10
ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DAS PROPOSTAS.....	10
CAPÍTULO IV	10
ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA	10
ARTIGO 19.º	10
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE	10
ARTIGO 20.º	11
EXCLUSÃO DE PROPOSTAS	11
CAPÍTULO V	12
ADJUDICAÇÃO	12
ARTIGO 21.º	12
DEVER DE ADJUDICAÇÃO	12
ARTIGO 22.º	12
CAUSA DE NÃO ADJUDICAÇÃO	12
ARTIGO 23.º	12

REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR	12
CAPÍTULO VI	13
HABILITAÇÃO.....	13
ARTIGO 24.º	13
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO	13
ARTIGO 25.º	14
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	14
ARTIGO 26.º	15
CAUÇÃO	15
ARTIGO 27.º	15
REDUÇÃO DOS CONTRATOS A ESCRITO	15
ARTIGO 28.º	15
APROVAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO	15
ARTIGO 29.º	15
AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO.....	15
ARTIGO 30.º	15
ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO	15
ARTIGO 31.º	16
RECLAMAÇÕES DA MINUTA DO CONTRATO	16
ARTIGO 32.º	16
OUTORGA DO CONTRATO.....	16
ARTIGO 33.º	16
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	16
ARTIGO 28.º	16
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	16
<i>ANEXO A - Modelo de Declaração.....</i>	<i>17</i>
<i>(a que se refere a alínea a) n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos)</i>	<i>17</i>
<i>ANEXO B - Modelo de Declaração.....</i>	<i>18</i>
<i>(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP).....</i>	<i>18</i>
<i>ANEXO C- MAPA DE QUANTIDADES.....</i>	<i>19</i>

CAPÍTULO I

OBJETO DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º

Identificação e Objeto da Consulta Prévia

O presente procedimento de Consulta Prévia (CPR/04/2022/ICNF/DRCNFN) tem por objeto uma empreitada para a realização de trabalhos de manutenção e conservação das estruturas do Centro de Recuperação da Fauna Selvagem localizado no Parque Nacional da Peneda Gerês- PNPG- Projeto Financiado Pelo Fundo Ambiental, cujas especificações técnicas e condições de execução do contrato encontram-se descritas no Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.), NIPC 510342647, com sede na Avenida da República N.º 16, 16B, 1050-191 Lisboa, com endereço eletrónico: DGAL.Norte@icnf.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A abertura da presente Consulta Prévia foi objeto de deliberação em 15/12/2022 pelo Conselho Diretivo do ICNF, I.P., que é o órgão competente para a decisão de contratar e para autorizar a realização da respetiva despesa.

Artigo 4.º

Fundamentação da decisão

O presente procedimento segue a tramitação da Consulta Prévia, nos termos do artigo 112.º e seguintes do CCP.

Artigo 5.º

Prazo de Execução

A empreitada terá o seu início na data da consignação e a sua execução deverá ocorrer no prazo de 40 dias, não podendo ultrapassar o dia 28 de fevereiro de 2023.

Artigo 6.º

Preço Base

O preço base e valor máximo que o Contraente Público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do presente procedimento de formação contratual **ascende a €50.694,61 (cinquenta mil seiscientos e noventa e quatro euros e sessenta e um cêntimos)**.

A estes valores acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

Artigo 7.º

Inspeção do Local dos Trabalhos

1. Durante o prazo fixado para a entrega das propostas, os interessados poderão requerer por escrito **através da plataforma eletrónica ACINGOV**, com uma antecedência mínima de 2 dias úteis, a inspeção dos locais onde irão ser executados os trabalhos e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se de todas as condições locais, nomeadamente das que possam eventualmente influenciar na execução da empreitada.
2. Se a entidade adjudicante assim o entender, o interessado será acompanhado nas inspeções referidas no número anterior, por um elemento a designar.
3. Em caso algum, pode o interessado condicionar a sua proposta em função do resultado ou da omissão das inspeções e reconhecimentos referidos na presente cláusula.

Artigo 8.º

Regras de Participação

1. Podem apresentar Proposta as pessoas, singulares ou coletivas, incluindo os agrupamentos de pessoas coletivas sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, nas condições do presente Convite e do Caderno de Encargos, titulares de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar.
2. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de concorrentes, estes associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas (ACE).

3.Os agrupamentos referidos no número anterior só podem concorrer quando verificado que se encontram regularmente constituídos de acordo com a legislação que lhes é aplicável, têm as respetivas situações contributivas regularizadas e cumprem todos os requisitos de verificação obrigatória previstos no presente Convite.

4.Até à celebração do Contrato, as pessoas que compõem o agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante.

5.No âmbito do presente procedimento, uma entidade não pode fazer parte de mais de um agrupamento concorrente, nem pode simultaneamente integrar um agrupamento e concorrer individualmente.

6.Sem prejuízo do direito de audiência prévia, a falência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social, ou a pendência do respetivo processo, de qualquer dos membros do agrupamento acarreta a imediata exclusão deste, seja qual for a fase em que o procedimento se encontre.

7.Os concorrentes nacionais de outros Estados membros da União Europeia ou neles estabelecidos e das Partes Contratantes do Acordo do Espaço Económico Europeu podem concorrer em situação de igualdade com os nacionais, nos termos previstos nos respetivos acordos.

8.O termo “concorrente” designa, indistintamente, quer o concorrente individual quer o agrupamento concorrente.

Artigo 9.º

Revelação dos Impedimentos

O disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP aplica-se sem prejuízo dos regimes de regularização de dívidas fiscais e dívidas à Segurança Social em vigor.

O concorrente que se encontre numa das situações referidas nas alíneas b), c), g), h) ou l) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, pode demonstrar que as medidas por si tomadas são suficientes para demonstrar a sua idoneidade para a execução do contrato e a não afetação dos interesses que justificam aqueles impedimentos, não obstante a existência abstrata de causa de exclusão, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 55.º-A CCP.

As sanções de proibição de participação em procedimentos de formação de contratos que tenham sido aplicadas ou consideradas válidas, mediante decisão transitada em julgado, não são passíveis de relevação dos impedimentos, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 55.º-A do CCP.

CAPÍTULO II

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Artigo 10.º

Órgão competente para prestar os esclarecimentos

1. O órgão competente para conduzir o procedimento e prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças será o júri em conformidade com o disposto no art.º 67.º, do CCP.
2. Os pedidos de esclarecimento de eventuais dúvidas surgidas na interpretação dos documentos bem como eventual lista na qual identifiquem os erros e omissões das peças do procedimento devem ser apresentados, através da plataforma eletrónica acingov.com, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
4. A eventual lista de erros e omissões deverá ser apresentada em formato pdf devidamente assinado bem como em formato *.xls .
5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites
6. A entidade competente para prestar esclarecimentos está identificado no ponto 5 do presente convite.
7. Os esclarecimentos prestados e a decisão sobre os erros ou omissões identificados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.
8. Os referidos esclarecimentos, retificações e a decisão sobre os erros ou omissões identificadas pelos interessados fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência
9. O órgão competente para a decisão de contratar, pode proceder à retificação oficiosa das peças do procedimento, nos termos do disposto no n.º7 do art.º 50 do CCP.

Artigo 11.º

Acesso às Peças do Procedimento

O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV, acessível através do sítio na Internet www.acingov.pt.

CAPÍTULO III

PROPOSTA

Artigo 12.º

Modo de apresentação da proposta

1. As propostas e os documentos que as instruem são inseridos diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante (www.acingov.pt), cuja submissão é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue ao candidato um recibo eletrónico comprovativo da submissão da proposta.
2. Em cumprimento do n.º 5 do art.º 54.º e do n.º 4 do art.º 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, **todos os documentos que compõem a proposta, inclusive o anexo A, devem ser convertidos em formato não editável e certificados com recurso a assinatura eletrónica/digital qualificada**. A emissão de assinatura eletrónica/digital é disponibilizada por entidades certificadoras credenciadas pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
3. Nos casos em que o certificado utilizado não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, como é o caso, por exemplo, do cartão de cidadão, deve o concorrente submeter, também, um documento indicando o poder de representação e de assinatura, designadamente, uma certidão do registo comercial e/ou procuração, que confira os poderes necessários para o efeito.

Artigo 13.º

Prazo para a apresentação das propostas

1. As propostas deverão ser submetidas na plataforma eletrónica supra indicada no presente convite, pelo concorrente ou seu representante, mediante aposição de assinatura digital qualificada, até às 23:59:59 horas, do 6.º dia a contar da data do envio do presente convite.
2. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada.
3. As propostas deverão ser constituídas pelos elementos e documentos constantes no presente convite.
4. Os documentos das propostas devem ser apresentados em formato *.xls, e *.pdf e ser inseridos nos respetivos campos da plataforma eletrónica.

5. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
6. São consideradas nulas, e de nenhum efeito, quaisquer reservas ou condicionamentos feitos por um concorrente em quaisquer documentos que integram as propostas.

Artigo 14.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta a apresentar deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo caderno de encargos, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, a elaborar de acordo com modelo constante do Anexo I do CCP, Anexo A do presente Convite;
- b) Declaração com indicação do preço contratual, a elaborar de acordo com modelo constante do Anexo B do presente Convite;
- c) Apresentação dos preços unitários a elaborar de acordo com modelo constante do Anexo C – Mapa de Quantidades do Convite a entregar em formato XLS e PDF;
- d) Alvará e certificado de empreiteiro de obras pública nos termos do n.º 2 do art.º 81 CCP;
- e) Memória descritiva e justificativa do modo de execução dos trabalhos e descrição pormenorizada da metodologia e modelo organizacional do concorrente para realização integral do contrato apresentando o organograma de funcionamento (em formato *.pdf com páginas A4);
- f) Modelo de Gestão da Qualidade, Segurança e Ambiente. Documento único que deverá descrever de uma forma explícita o modelo de Gestão da Qualidade, Gestão da Segurança e Gestão Ambiental a implementar na obra (em formato *.pdf, páginas A4);
- g) Programa de Trabalhos, incluindo Plano de Trabalhos, Plano de Mão-de-obra e Plano de Equipamentos (em formato *.pdf);
- h) Plano de Pagamentos (em formato *.pdf e *.xls);
- i) Instrumentos de mandato referidos no n.º 5 do artigo 57.º do CCP, se aplicável;
- j) Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis à apreciação dos atributos da proposta, conforme previsto no n.º 3 do artigo 57.º do CCP;

2. Em anexo deverá ser apresentado documento com indicação do código de acesso à certidão permanente do registo comercial ou entrega de certidão permanente do registo comercial e/ou procuração, se aplicável, por forma a relacionar o assinante com a sua função e poder de representação para efeitos de assinatura digital qualificada dos documentos que instruem a proposta.

Artigo 15.º

Idioma das propostas

1. Todos os documentos que integram a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos da proposta estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 16.º

Leilão eletrónico

Não haverá lugar à realização de leilão eletrónico.

Artigo 17.º

Prazo de Manutenção das Propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as propostas por um período mínimo de 66 dias a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 18.º

Esclarecimentos e Suprimento das Propostas

O Júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre os documentos que constituem as propostas, que considere necessários para efeitos da análise das mesmas, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

O Júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO IV

ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

Artigo 19.º

Critério de adjudicação e Critério de Desempate

- 1.A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, nos termos do disposto na al. b), do n.º1, do art. 74.º, do CCP.
- 2.Existindo empate entre duas ou mais propostas, será realizado um sorteio entre as propostas, a decorrer

presencialmente com os representantes legais dos concorrentes, do qual será lavrada ata a assinar por todos os intervenientes no sorteio.

3.O sorteio realiza-se nas instalações da Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Norte, Av. António Macedo | 4704-538 BRAGA

Artigo 20.º

Exclusão de propostas

Não serão avaliadas, considerando-se excluídas, as propostas cuja análise demonstre:

- a. Que não estejam constituídas por todos os documentos exigidos no Convite;
- b. Que tenham sido apresentadas depois do prazo fixado para a sua apresentação;
- c. Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência por aquele caderno de encargos;
- d. A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- e. Que não respeitem o preço máximo fixado;
- f. Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g. Que sejam apresentadas por concorrentes ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, em violação do disposto no artigo 55.º do CCP;
- h. Que não cumpram o disposto nos números n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;
- i. Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas aqui previstos;
- j. Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
- k. Que apresentem alterações das cláusulas do caderno de encargos ou que sejam apresentadas como variantes;
- l. Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- m. Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto neste Convite;
- n. Que não cumpram as especificações técnicas estabelecidas na parte II do caderno de encargos.
- o. Que incidam sobre qualquer outra causa de exclusão legalmente prevista.

CAPÍTULO V

ADJUDICAÇÃO

Artigo 21.º

Dever de adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
2. O disposto no número anterior poderá ocorrer após o termo do prazo nele referido, desde que devidamente justificado, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente ordenado em primeiro lugar e respetiva indemnização pelos encargos que comprovadamente tenha incorrido com a elaboração da respetiva proposta.

Artigo 22.º

Causa de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) O concorrente não haja apresentado proposta;
 - b) A proposta tenha sido excluída;
 - c) Por circunstâncias imprevistas seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, devem ser notificados aos concorrentes.

Artigo 23.º

Revogação da decisão de contratar

1. A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.
2. Quando as circunstâncias previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo anterior ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada.

CAPÍTULO VI

HABILITAÇÃO

Artigo 24.º

Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos (Anexo B do presente convite);
 - b) Documentos comprovativos ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos do artigo 55.º, n.º 1, d) do CCP;
 - ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos do artigo 55.º, n. 1, alínea e) do CCP;
 - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, do concorrente, no caso de se tratar de pessoa singular ou de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, se se tratar de pessoa coletiva, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, n.º1, alínea b) e h) do CCP;
 - d) Certificado de registo criminal da pessoa coletiva, se aplicável;
 - e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, se aplicável;
 - f) Documento onde conste o endereço de correio eletrónico para efeitos de execução do contrato (endereço para onde o Contraente Público deve enviar todas as comunicações constantes do Caderno de Encargos);
 - g) Documento que indique estar habilitado a realizar os trabalhos previstos neste procedimento.
2. Pode ainda ser solicitado ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhes prazo para o efeito.

3. Para efeitos do artigo 3.º da Portaria 372/2017 de 14 de dezembro, o alvará de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo IMPIC, I.P., deve conter subcategoria em classe que cubra o valor global da obra, respeitante aos trabalhos mais expressivos da obra.
4. Caso o Adjudicatário não disponha de alguma das habilitações exigidas no ponto 2, juntará aos documentos de habilitação, os alvarás ou os certificados emitidos pelo IMPIC, I.P., contendo as habilitações acima referidas dos subempreiteiros, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações delas constantes.
5. O Adjudicatário ou um subempreiteiro referido no n.º anterior, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio, que não seja titular dos documentos referidos no número 2 deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração de habilitação para a obra em causa emitida pelo IMPIC, I.P., conforme n.º 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
6. Se o adjudicatário for um agrupamento, observar-se-á o disposto no artigo 6.º da Portaria 372/2017 de 14 de dezembro.
7. Podem ainda ser solicitados ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhes prazo para o efeito.
8. Por aplicação do estatuído no n.º 4 do artigo 2.º da Portaria n.º 372/2017, de 17.12, no caso de a entidade adjudicatária possuir nacionalidade de um Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio, poderá ser apresentado, em substituição dos documentos de habilitação indicado nos pontos anteriores, uma declaração dessa entidade, sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra com competência análoga a essas, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis.
9. No caso de o documento mencionado na n.º anterior ser redigido em língua estrangeira, terá de ser apresentada uma versão traduzida em língua portuguesa, devidamente certificada.

Artigo 25.º

Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no **prazo máximo de 3 dias úteis**, após a notificação da adjudicação.

2. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, deve ocorrer no prazo de **2 dias úteis**, a contar da notificação para o efeito.

Artigo 26.º

Caução

Por aplicação do preceituado no nº 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida caução

CAPÍTULO VII

CONTRATO

Artigo 27.º

Redução dos contratos a escrito

O contrato a celebrar com o Cocontratante deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, devendo conter obrigatoriamente os elementos previstos no artigo 94.º e seguintes do CCP.

Artigo 28.º

Aprovação e notificação da minuta do contrato

A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar e notificada, em simultâneo com a decisão de adjudicação, ao Cocontratante.

Artigo 29.º

Ajustamentos ao conteúdo do contrato

O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do Contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público.

Artigo 30.º

Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo Cocontratante quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 31.º

Reclamações da minuta do contrato

1. A reclamação da minuta do Contrato a celebrar só pode ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo Cocontratante não fazem parte integrante do Contrato.

Artigo 32.º

Outorga do contrato

1. A outorga do Contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.
2. O Contrato é outorgado pela Vogal do CD e Diretora Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Norte., ou por quem detenha poderes delegados para o mesmo, e pelo representante legal do Cocontratante.

Artigo 33.º

Prazo de vigência do contrato

O contrato resultante do presente procedimento inicia os seus efeitos a partir da **outorga do contrato**, não podendo ultrapassar o dia 28 de fevereiro de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28.º

Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente convite observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável em vigor.

ANEXO A - Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Contém as alterações dos seguintes diplomas:

- Lei n.º 30/2021 de 21 de maio

ANEXO B - Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

1 - ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...[Local], ...[data],... [Assinatura (5)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO C- MAPA DE QUANTIDADES

Obra:	Centro de Recuperação de Fauna Selvagem do PNPG				
Local:	Albergaria - Parque Nacional da Peneda-Gerês				
data	24 de Outubro de 2022				
Art.º	Descrição	Quantidades		Unid.	Preço total
		Parciais	Totais		
	Notas prévias:				
	Os trabalhos adiante descritos referem-se a uma intervenção de reabilitação das instalações do Centro de Recuperação da Fauna Selvagem que é composto pelos equipamentos denominados de casa de Albergaria, câmaras de muda e espaço de quarentena, túneis de voo e pequeno arrumo (quarentena). Devido ao fato de se tratar de um espaço de elevada sensibilidade, nomeadamente no que respeita às condições de ruído, as obras deverão decorrer sempre acompanhadas das indicações fornecidas pela fiscalização. As eventuais referências a marcas, de materiais, de produtos ou de equipamentos, são apresentadas a título meramente indicativo de qualidade pretendido, devendo entender-se associadas ao termo "ou equivalente", devendo sempre ser apresentada a amostra à fiscalização para validação.				
1.	TRABALHOS PREPARATÓRIOS				
1.1	Estaleiro, incluindo todas as infra-estruturas necessárias para execução da obra:				
1.1.1	Desenvolvimento e implementação do PSS nos termos do DL nº273/03 de 29 Outubro, incluindo fornecimento e colocação de sinalização temporária de acordo com DR22-A/98 de 01 de Outubro, se aplicável e indicações do coordenador de segurança e saúde e ainda todos os trabalhos e materiais (acessórios), equipamentos, necessários para o efeito.		1,00	Un	
1.3	Execução do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da Empreitada, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de Março, no que se refere à entidade executante, nomeadamente: assegurar a promoção da reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra; ter na obra um sistema de acondicionamento adequado dos resíduos que permita a sua gestão selectiva e, nos casos em que não seja possível a sua reutilização de enviar tais resíduos a um operador de gestão licenciado.		1,00	Un	
2	DEMOLIÇÕES				
2.1	Levantamento e remoção de coberturas em chapas de fibrocimento, estrutura de suporte caso não seja reutilizável e regularização das superfícies removidas sempre que necessário incluindo carga, transporte e descarga em vazadouro autorizado com o pagamento de taxas por depósito. Neste trabalho deverá ser incluída: a comunicação e elaboração do Plano de Remoção de Materiais com Amianto junto da ACT (todas as diligências e procedimentos junto desta entidade até à aprovação final do plano) e a elaboração de ensaios incluindo recolhas de amostras de ar para caracterização das condições de realização do trabalho com a metodologia antes, durante e depois da intervenção, para a verificação da qualidade do ar. NOTA : Esta operação tem que ser executada por empresa certificada para o efeito, com elaboração do processo à Autoridade (ACT), contendo o plano de trabalhos para a remoção de chapas de fibrocimento, de acordo com a legislação em vigor (Medição em Projeção Horizontal).		88,90	m2	

3 SERRALHARIAS e PINTURAS				
3.1 túneis de voo				
3.1.1	Reforço da estrutura existente do pórtico constituinte dos túneis de voo com fornecimento e montagem de perfis tubulares metálicos fixados na estrutura pré existente, constituídos por perfis metálicos de igual diâmetro dos existentes do tipo indicado em projecto, incluindo transporte, descarga, meios de elevação, ferrolhos e pernos de ligação entre si, soldaduras, cortes, chumbadouros, parafusaria, pinturas, travamentos e todos os materiais, trabalhos e acessórios complementares conforme indicações da fiscalização.	100,00	ml	
3.1.2	Fornecimento e assentamento de rede metálica com malha de 3x3 equivalente à existente, incluindo todos os acessórios (uniões, braçadeiras, etc.), fixados com elementos próprios e ainda abertura e fechamento de roços caso seja necessário.	234,9	m2	
3.1.3	Fornecimento e colocação de rede de sombra nos primeiros tramos dos túneis nº 1, 2 e 3), de acordo com o as indicações da fiscalização	656,5	m2	
3.1.4	Fornecimento e colocação de lona nos primeiros tramos dos túneis de acordo com o as indicações da fiscalização	102,5	m2	
3.1.5	Execução de lintel 30x30, em betão ciclópico, incluindo escavação, enchimento e todos os trabalhos necessários ao seu perfeito acabamento	45	m2	
3.1.6	Pintura de toda a estrutura dos túneis, a nova e a existente, com tinta adequada de cor verde igual à rede	1	vg	
3.2 Câmaras de Muda				
3.2.1	Pintura da estrutura de ferro que suporta a rede que serve de cobertura às câmaras de muda	1	vg	
3.2.2	Pintura das portas em chapa das câmaras de muda com tinta adequada de cor verde igual aos túneis de voo	13	un	

4 COBERTURA				
4.1 Câmaras de Muda				
4.1.1	Fornecimento e colocação de chapa perfilada lacada do tipo sandwich de 40mm aplicada sobre a estrutura de ripado metálico pré-existente bem como os demais remates necessários de modo a garantir o correcto encerramento do espaço de modo a que nenhuma ave tenha espaço de fuga conforme indicação técnica do projecto.	82,5	m2	
4.1.2	Fornecimento e colocação de rufos em chapa de zinco com 1 mm de espessura em platibandas, incluindo calços de madeira e/ou P.V.C, presilhas e parafusos com todos os materiais e trabalhos necessários conforme o projecto	1	vg	
4.2 Quarentena				
4.2.1	Fornecimento e colocação de chapa perfilada lacada do tipo sandwich de 40mm aplicada sobre a estrutura de ripado em madeira pré-existente bem como os demais remates necessários de modo a garantir o correcto encerramento do espaço de modo a que nenhuma ave tenha espaço de fuga conforme indicação técnica do projecto.	24,4	m2	

5	OUTROS TRABALHOS				
5.1	<i>Casa de Albergaria</i>				
5.1.1	Fornecimento e instalação de tubo em alumínio revestido interiormente por uma película com uma capacidade de reflexão com lente (cúpula) em acrílico transparente de alta resistência e com um difusor no extremo inferior do tubo (pelo interior contemplando os devidos remates e acabamentos) com um diâmetro de 35 mm no interior e cujo tubo numa distância adequada à distância entre o interior (forro) e o exterior (captação da luz)		1	un	
5.1.2	Preparação das paredes e revestimento a azulejo de 15x15 do espaço onde estão colocadas as gaiolas de acordo com o indicado pela fiscalização		22,0	m2	
5.1.3	Reparação do telhado com a execução de pequenos remates		1	vg	
5.2	<i>Câmaras de Muda</i>				
	restauro dos bebedouros das câmaras de muda com argamassa adequada conforme indicada pela fiscalização		12	un	
5.3	<i>Mina</i>				
	Reparação da mina existente com execução de cerca de 1,5 mt de galeria		1	vg	
6	Placas Informativas				
	Placas informativas relativas ao financiamento do projeto pelo Fundo Ambiental		1	un	